Sociedade Previdenciária Rumos

Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao Regulamento do Plano CD Rumos

CNPB nº: 2005.0009-65

Versão aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 06/11/2026.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Capítulo 1 – Do Objeto	**Capítulo 1 – Do Objeto**	
1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano CD Rumos, estabelece os direitos e os deveres das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade Previdenciária Rumos, em relação a este Plano, estruturado na modalidade de contribuição definida.	1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano CD Rumos, estabelece os direitos e os deveres das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade Previdenciária Rumos, em relação a este Plano, estruturado na modalidade de contribuição definida.	
1.2 Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Sociedade Previdenciária Rumos.	1.2 Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Sociedade Previdenciária Rumos.	
Capítulo 2 – Das Definições	**Capítulo 2 – Das Definições**	
As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo relacionadas têm o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.	As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo relacionadas têm o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.	
2.1.“Beneficiário”: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que receberá os valores previstos neste Regulamento no caso de falecimento do Participante. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante preenchimento dos formulários exigidos	2.1.“Beneficiário”: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que receberá os valores previstos neste Regulamento no caso de falecimento do Participante. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulários, **pelo meio usual**	Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
pela Sociedade. Havendo múltiplos Beneficiários, o Participante deverá indicar o critério de rateio do benefício entre eles. Na ausência de indicação pelo Participante do critério de rateio entre múltiplos Beneficiários, o benefício será rateado igualmente entre eles. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	**disponibilizado** pela Sociedade. Havendo múltiplos Beneficiários, o Participante deverá indicar o critério de rateio do benefício entre eles. Na ausência de indicação pelo Participante do critério de rateio entre múltiplos Beneficiários, o benefício será rateado igualmente entre eles. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	
2.2.“Benefício”: significará os pagamentos devidos aos Participantes ou aos Beneficiários, em decorrência e nos termos deste Plano.	2.2.“Benefício”: significará os pagamentos devidos aos Participantes ou aos Beneficiários, em decorrência e nos termos deste Plano.	
2.3.“Conselho Deliberativo”: significará o órgão da estrutura organizacional responsável pelo controle, deliberação e superior administração da Sociedade, conforme definido no Capítulo V do Estatuto.	2.3.“Conselho Deliberativo”: significará o órgão da estrutura organizacional responsável pelo controle, deliberação e superior administração da Sociedade.	Ajuste redacional para excluir a referência ao Estatuto.
2.4.“Conta Coletiva Administrativa”: significará a conta mantida pela Sociedade onde serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, sendo debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.		Item excluído em razão da Resolução CNPC 62/2024.
2.5.“Conta de Contribuição de Participante”: significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Sociedade, onde	**2.4**.“Conta de Contribuição de Participante”: significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas	Ajuste de numeração e redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
serão creditadas as Contribuições Normais e Esporádicas de Participante, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento, bem como os recursos portados de outra entidade de previdência complementar, que serão acrescidas com o Retorno de Investimentos.	as Contribuições Normais e Esporádicas de Participante, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento, bem como os recursos portados de outra entidade de previdência complementar, **devidamente atualizada** com o Retorno de Investimentos.	
2.6.“Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as Contribuições Complementares e Variáveis de Patrocinadora, conforme previsto no item 5.2 deste Regulamento, além do Crédito de Migração, no caso de Participante Fundador, que serão acrescidos com o Retorno de Investimentos.	**2.5.**“Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as Contribuições Complementares e Variáveis de Patrocinadora, conforme previsto no item 5.2 deste Regulamento, além do Crédito de Migração, no caso de Participante Fundador, que serão acrescidos com o Retorno de Investimentos.	Ajuste de numeração.
2.7.“Conta Total de Participante”: significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante, contendo as Contas de Contribuição de Participante e Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano.	**2.6.**“Conta Total de Participante”: significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante, contendo as Contas de Contribuição de Participante e Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano. **Em se tratando de Assistidos, no momento da concessão de benefício, o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora integrará o saldo de** Conta de Contribuição de Participante,	Ajuste de numeração e registro de que no caso de Assistidos o saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora integrará o saldo de Conta de Contribuição de Participante, remanescendo os saldos unificados em uma única conta.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	remanescendo os respectivos saldos unificados **em uma única conta.**	
2.8.“Contribuição Administrativa”: significará o valor pago por Patrocinadora e Participante, conforme previsto nos itens 5.2.3 e 5.1.3, respectivamente, deste Regulamento.		Item excluído e ajuste de numeração itens subsequentes.
2.9.“Contribuição Complementar”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme previsto no item 5.2.1 deste Regulamento.	**2.7.**“Contribuição Complementar”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme previsto no item 5.2.1 deste Regulamento.	Ajuste de numeração.
2.10."Contribuição Esporádica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.2 deste Regulamento.	**2.8.**"Contribuição Esporádica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.2 deste Regulamento.	Ajuste de numeração.
2.11.“Contribuição Normal”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.1 deste Regulamento.	**2.9.**“Contribuição Normal”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.1 deste Regulamento.	Ajuste de numeração.
2.12.“Contribuição Variável”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme previsto no item 5.2.2 deste Regulamento.	**2.10.**“Contribuição Variável”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme previsto no item 5.2.2 deste Regulamento.	Ajuste de numeração.
2.13.“Crédito de Migração”: significará o valor creditado em nome de Participante Fundador, conforme previsto no item 14.1 deste Regulamento.	**2.11.**“Crédito de Migração”: significará o valor creditado em nome de Participante Fundador, conforme previsto no item 14.1 deste Regulamento.	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
2.14.“Data da Avaliação”: significará o último dia útil de cada mês.	**2.12**.“Data da Avaliação”: significará o último dia útil de cada mês.	Ajuste de numeração.
2.15.“Data do Cálculo”: conforme previsto no item 9.1 deste Regulamento.	**2.13**.“Data do Cálculo”: conforme previsto no item 9.1 deste Regulamento.	Ajuste de numeração.
2.16.“Data Efetiva”: significará para as atuais Patrocinadoras, o dia 01 de outubro de 2005, e com relação a uma futura Patrocinadora, será a data subsequente à assinatura do respectivo convênio de adesão à Sociedade.	**2.14.**“Data Efetiva”: significará para as atuais Patrocinadoras, o dia 01 de outubro de 2005, e com relação a uma futura Patrocinadora, será a data subsequente à assinatura do respectivo convênio de adesão à Sociedade.	Ajuste de numeração.
2.17.“Empregado”: significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.	**2.15.**“Empregado”: significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.	Ajuste de numeração.
2.18.“Fundo”: significará o patrimônio do Plano administrado pela Sociedade e que será investido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	**2.16.**“Fundo”: significará o patrimônio do Plano administrado pela Sociedade e que será investido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	Ajuste de numeração.
2.19.“Índice de Reajuste”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. O Conselho Deliberativo poderá determinar a utilização de	**2.17.**“Índice de Reajuste”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. O Conselho Deliberativo poderá determinar a utilização de outro	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.	índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.	
2.20.“Invalidez”: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença na legislação da Previdência Social.	**2.18.**“Invalidez”: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença na legislação da Previdência Social.	Ajuste de numeração.
	2.19. “Mês de Competência": significará o mês ao qual se refere determinado fato, obrigação, contribuição, despesa, benefício ou qualquer outra movimentação prevista neste Regulamento, independentemente da data de seu cálculo, processamento, registro contábil ou pagamento.	Inclusão de definição.
2.21.“Participante”: significará o previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, em relação às várias categorias de Participantes.	**2.20.**“Participante”: significará o previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, em relação às várias categorias de Participantes.	Ajuste de numeração.
2.22.“Patrocinadora”: significará na condição de Patrocinadora Instituidora, a DuPont do Brasil S.A., mesmo que adote outra denominação social ou, se aplicável, sua respectiva sucessora, e demais pessoas jurídicas que celebrem Convênio	**2.21.**“Patrocinadora”: significará na condição de Patrocinadora Instituidora, a DuPont do Brasil S.A., mesmo que adote outra denominação social ou, se aplicável, sua respectiva sucessora, e demais pessoas jurídicas que celebrem Convênio de	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
de Adesão com a Sociedade, sujeito à aprovação do órgão governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.	Adesão com a Sociedade, sujeito à aprovação do órgão governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.	
2.23.“Perfil de Investimento”: significará a opção de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderá ser disponibilizada pela Sociedade aos Participantes do Plano.	**2.22.**“Perfil de Investimento”: significará a opção de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderá ser disponibilizada pela Sociedade aos Participantes do Plano.	Ajuste de numeração.
2.24.“Plano Anterior”: significará o Plano DUPREV BD, estruturado na modalidade de benefício definido, instituído pela(s) Patrocinadora(s) em 31 de dezembro de 1984.	**2.23.**“Plano Anterior”: significará o Plano DUPREV BD, estruturado na modalidade de benefício definido, instituído pela(s) Patrocinadora(s) em 31 de dezembro de 1984.	Ajuste de numeração.
2.25.“Plano CD Rumos” ou “Plano”: significará o Plano, estruturado na modalidade de contribuição definida, conforme descrito neste Regulamento, com as alterações que, obedecidos os preceitos e as formalidades legais, forem nele introduzidas.	**2.24.**“Plano CD Rumos” ou “Plano”: significará o Plano, estruturado na modalidade de contribuição definida, conforme descrito neste Regulamento, com as alterações que, obedecidos os preceitos e as formalidades legais, forem nele introduzidas.	Ajuste de numeração.
2.26.“Previdência Social”: significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.	**2.25.**“Previdência Social”: significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.	Ajuste de numeração.
2.27.“Regulamento do Plano CD Rumos”, ou “Regulamento do Plano”, ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano CD Rumos a ser administrado pela Sociedade, com as alterações	**2.26.**“Regulamento do Plano CD Rumos”, ou “Regulamento do Plano”, ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano CD Rumos a ser administrado pela Sociedade, com as alterações que,	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
que, obedecidos os preceitos e formalidades legais, lhe forem introduzidas.	obedecidos os preceitos e formalidades legais, lhe forem introduzidas.	
2.28.“Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Investimento.	**2.27.**“Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Investimento.	Ajuste de numeração.
2.29.“Salário Aplicável”: significará, em determinado mês, o salário básico mensal, pago ao Participante pela Patrocinadora, acrescido de adicional de periculosidade.	**2.28.**“Salário Aplicável”: significará, em determinado mês, o salário básico mensal, pago ao Participante pela Patrocinadora, acrescido de adicional de periculosidade.	Ajuste de numeração.
2.30.“Serviço Contínuo”, conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	**2.29.**“Serviço Contínuo”, conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Ajuste de numeração.
2.31.“Sociedade”: significará a Sociedade Previdenciária Rumos, nova denominação da Sociedade Previdenciária DuPont do Brasil.	**2.30.**“Sociedade”: significará a Sociedade Previdenciária Rumos.	Ajuste de numeração e redacional.
2.32.“Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de	**2.31.**“Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	Empregatício, será considerada a data da rescisão, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	
2.33.“Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo até a data do Término do Vínculo Empregatício do Participante. Para o Participante Autopatrocinado significará o período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo, até a data de cancelamento de sua inscrição ou da suspensão de contribuições ao Plano. Para os Participantes Fundadores, indicados no item 14.1 deste Regulamento, a Vinculação ao Plano será considerada a partir da data de adesão ao Plano Anterior.	**2.32**.“Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo até a data do Término do Vínculo Empregatício do Participante. Para o Participante Autopatrocinado significará o período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo, até a data de cancelamento de sua inscrição ou da suspensão de contribuições ao Plano, **sendo que os dias de determinada competência somente serão considerados, para fins de apuração desse período, após o efetivo pagamento da contribuição da competência correspondente.** Para os Participantes Fundadores, indicados no item 14.1 deste Regulamento, a Vinculação ao Plano será considerada a partir da data de adesão ao Plano Anterior.	Ajuste de numeração e redacional para refletir a prática operacional.
2.34.“Unidade Previdenciária (UP)”: Em 01/11/2018, o valor da UP corresponde a R$ 596,32. Esse valor será reajustado anualmente, no mês de novembro, de acordo com o Índice de Reajuste acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste. A UP poderá, ainda, ser	**2.33**.“Unidade Previdenciária (UP)”: Em **01/11/2025**, o valor da UP corresponde a **R$ 860,74**. Esse valor será reajustado anualmente, no mês de novembro, de acordo com o Índice de Reajuste	Ajuste de numeração e atualização do valor da UP.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
reajustada por outro índice e em outra periodicidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade competente.	acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice e em outra periodicidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade competente.	
Capítulo 3 – Do Tempo de Serviço	**Capítulo 3 – Do Tempo de Serviço**	
Serviço Contínuo	**Serviço Contínuo**	
3.1.1.Para fins deste Plano CD Rumos, Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 3.1.3 e 3.1.4 subsequentes. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze dias) será considerado 1 (um) mês.	3.1.1. Para fins deste Plano CD Rumos, Serviço Contínuo significará o último período de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 3.1.3 e 3.1.4 subsequentes. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze dias) será considerado 1 (um) mês.	
3.1.2.O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios.	3.1.2. O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
3.1.3.O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos: (a) ausência de Participante devido à Invalidez, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação; (b) licença compulsória de Participante na Patrocinadora, por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora tão logo expire o período durante o qual seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente; (c) licença ou suspensão concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço da Patrocinadora imediatamente após expirada a licença; (d) períodos de tempo de serviço prestado por Participante a quaisquer empresas, no país ou no exterior, vinculadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico a que pertencem as Patrocinadoras, ainda que não sejam aquelas patrocinadoras da Sociedade, exclusivamente para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano.	3.1.3.O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos: (a) ausência de Participante devido à Invalidez, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação; (b) licença compulsória de Participante na Patrocinadora, por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora tão logo expire o período durante o qual seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente; (c) licença ou suspensão concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço da Patrocinadora imediatamente após expirada a licença; (d) períodos de tempo de serviço prestado por Participante a quaisquer empresas, no país ou no exterior, vinculadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico a que pertencem as Patrocinadoras, ainda que não sejam aquelas patrocinadoras da Sociedade, exclusivamente para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
3.1.4.Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à Patrocinadora, decida pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.	3.1.4. Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à Patrocinadora, decida pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.	
Capítulo 4 – Dos Participantes	**Capítulo 4 – Dos Participantes**	
4.1. Serão elegíveis a tornarem-se Participantes Ativos deste Plano todos os Empregados de Patrocinadora, na Data Efetiva do Plano, bem como aqueles que forem admitidos após essa data, observado o disposto nos itens 14.1 e 14.5 deste Regulamento.	4.1. Serão elegíveis a tornarem-se Participantes Ativos deste Plano todos os Empregados de Patrocinadora, na Data Efetiva do Plano, bem como aqueles que forem admitidos após essa data, observado o disposto nos itens **15.1** e **15.5** deste Regulamento.	Ajuste de referência.
4.2. Os Empregados de Patrocinadora que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, serão elegíveis a tornarem-se Participantes Ativos.	4.2. Os Empregados de Patrocinadora que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, **e que não tenham antes se inscrito neste Plano, poderão, assim que cessar as citadas suspensões ou interrupções, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 4.3 deste Regulamento**.	Ajuste redacional para maior clareza.
4.3. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível poderá requerer sua inscrição, a qualquer tempo, através do	4.3. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível poderá requerer sua inscrição, a qualquer tempo, por meio de forma **convencional**,	Ajuste redacional para compatibilizar com o previsto no item 4.3.1 proposto.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.	nomeando os seus Beneficiários e autorizando os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.	
	4.3.1. A inscrição ao Plano é facultativa e será realizada no momento do estabelecimento da relação de trabalho, de forma: **I – convencional, por iniciativa do participante, mediante comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível; ou** **II – automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.**	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.
	4.3.1.1 No caso da inscrição na modalidade automática, de que trata o inciso II do *caput*, o Participante passa a ter todos os direitos e deveres previstos neste Regulamento.	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.
	4.3.1.2. A opção de que trata o inciso II do item 4.3.1. será aplicada somente às Patrocinadoras que decidirem por sua implantação e deverá ser formalizada no respectivo convênio de adesão.	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.
	4.3.1.3. Em se tratando de inscrição automática, a Sociedade deverá, no prazo de 60 (sessenta)	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	dias a contar da inscrição automática, comunicar ao Participante, por meio que assegure sua ciência inequívoca, inclusive digital, que o mesmo poderá se manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.	
	4.3.1.4. O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no subitem 4.3.1.3., implica sua anuência à inscrição no Plano.	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.
	4.3.1.5. Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado ao Participante o direito à restituição das Contribuições vertidas por ele ao Plano, atualizadas pelo Retorno de Investimentos, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Sociedade.	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.
	4.3.1.6. Na hipótese de cancelamento da inscrição automática pelo Participante, serão observados os seguintes procedimentos: **I - as Contribuições repassadas pela Patrocinadora serão restituídas à respectiva**	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas para devolução das Contribuições do Participante; **II - a Sociedade será responsável pela restituição das Contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora;** **III - a restituição das Contribuições em virtude do cancelamento da inscrição de que trata este subitem não caracteriza resgate de contribuições.**	
	4.3.1.7. Caso a Sociedade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata o subitem 4.3.1.3., o Participante poderá solicitar o cancelamento da inscrição a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no item 4.3 e seus subitens.	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.
	4.3.1.8 Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da inscrição automática, é assegurado ao Participante o direito de requerer à Sociedade, pelo meio usual disponível e a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no Plano, nos termos deste Regulamento. Em caso de cancelamento de inscrição de que trata este subitem não é cabível a restituição das Contribuições efetuadas,	Inclusão de disposições para prever a inscrição, em modalidade automática.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	mantido o custeio das despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo até a concretização do cancelamento da inscrição, aplicando-se, ainda, demais regras aplicáveis previstas neste Regulamento para o caso de perda da condição de Participante, conforme previsto no item 4.11 deste Regulamento.	
4.4. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado do Plano.	4.4. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado do Plano.	
4.5. Serão Participantes Vinculados deste Plano os Participantes Ativos que tiverem direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.1.4 deste Regulamento.	4.5. Serão Participantes Vinculados deste Plano os Participantes Ativos que tiverem direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.1.4 deste Regulamento.	
4.6. Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido nos itens 7.1, 7.2, 7.4 e 8.1.4 deste Regulamento.	4.6. Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido nos itens 7.1, 7.2, 7.4 e 8.1.4 deste Regulamento.	
4.7. Serão ex-Participantes todos os Participantes Ativos que receberem um benefício de pagamento único, no que couber, conforme previsto nos itens 8.1.1.1., alíneas “e” e “f” e 9.3.8. deste Regulamento, bem como aqueles que solicitarem cancelamento de sua inscrição na Sociedade ou	4.7. Serão ex-Participantes todos os Participantes Ativos que receberem um benefício de pagamento único, no que couber, conforme previsto nos itens 8.1.1.1., alíneas “**g**” e “**h**”, **9.3.5. e** 9.3.8. deste Regulamento, bem como aqueles que solicitarem cancelamento de sua inscrição na Sociedade ou	Ajuste das referências de alíneas e inclusão de item que estava faltando.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.	deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.	
4.8. Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto no item 8.1.1.	4.8. Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto no item 8.1.1.	
4.9. Serão Participantes Fundadores os Participantes Ativos do Plano Anterior que optarem pelo cancelamento de sua inscrição no Plano Anterior, e consequente inscrição neste Plano CD Rumos, conforme disposto no Capítulo 14.	4.9. Serão Participantes Fundadores os Participantes Ativos do Plano Anterior que optarem pelo cancelamento de sua inscrição no Plano Anterior, e consequente inscrição neste Plano CD Rumos, conforme disposto no Capítulo **15**.	Ajuste de remissão.
	4.10. O Participante que tiver tempo de Vinculação ao Plano inferior a 3 (três) anos e não formalizar, no prazo previsto, a sua opção por um dos institutos legais obrigatórios a que faz jus, em razão do Término do Vínculo Empregatício, será classificado como Participante Aguardando Opção.	Inclusão de disposição para registrar a classificação do Participante que não formalizar a opção por um dos institutos legais obrigatórios e não tiver 3 anos de Vinculação ao Plano para opção presumida para o BPD.
	4.10.1. O Participante Aguardando Opção que, após o Término do Vínculo Empregatício, não formalizar sua opção por um dos institutos legais obrigatórios no prazo estabelecido neste Regulamento e que não tenha cumprido as condições exigidas para a opção pelo Benefício	Inclusão de disposição para prever a presunção da opção pelo Resgate para o Participante que, após o Término do Vínculo Empregatício, não formalizar sua opção por um dos institutos legais obrigatórios e não atender às

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Proporcional Diferido, terá presumida sua opção pelo Resgate, observadas as condições e os critérios previstos no item 8.1.3 e seus subitens deste Regulamento.	condições exigidas para o Benefício Proporcional Diferido, em conformidade com o parágrafo único do art. 28 da Resolução CNPC nº 50/2022.
	4.11. O Participante Ativo poderá requerer o cancelamento de sua inscrição junto ao Plano, antes do Término do Vínculo Empregatício, estando impossibilitado, em decorrência, de optar por um dos institutos legais obrigatórios ou de requerer benefício de Aposentadoria, considerando-se que para ambas as situações o Término de Vínculo Empregatício é requisito obrigatório, conforme previsto neste Regulamento, respectivamente, no Capítulo 8 e item 7.1. O tempo de Vinculação ao Plano, na situação prevista neste item não será interrompido.	Inclusão de disposição para deixar claro que a opção por institutos legais obrigatórios ou requerimento do benefício de aposentadoria somente será viável com o término do vínculo empregatício, bem como que o período decorrido até o término do vínculo empregatício será computado como Vinculação ao Plano.
	4.11.1 O Participante Ativo que requereu o cancelamento de sua inscrição junto ao Plano, conforme item 4.11, e desejar promover a reativação de sua inscrição, deverá comunicar à Sociedade essa sua intenção, pelo meio usual disponível, nos meses de maio e novembro, ou em outra frequência determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes. Nesta hipótese, a Sociedade procederá à reativação do plano.	Inclusão de disposição para registrar tratamento no caso de cancelamento de inscrição e reativação posterior, por decisão do Participante Ativo.

<table>
<tr><th>REDAÇÃO VIGENTE</th><th>REDAÇÃO PROPOSTA</th><th>JUSTIFICATIVAS</th></tr>
<tr><td>Capítulo 5 – Das Contribuições, Do Fundo e Dos Perfis de Investimentos</td><td>Capítulo 5 – Das Contribuições, Do Fundo e Dos Perfis de Investimentos</td><td></td></tr>
<tr><td>5.1. Contribuições dos Participantes</td><td>5.1. Contribuições dos Participantes</td><td></td></tr>
<tr><td>5.1.1. O Participante Ativo poderá efetuar Contribuição Normal equivalente a um dos percentuais constantes da tabela abaixo, aplicado ao seu Salário Aplicável, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Sociedade. O percentual escolhido poderá ser alterado periodicamente, mediante comunicação à Sociedade em formulário próprio, sempre nos meses de maio e novembro, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes.

Percentual de Contribuição Normal Mensal de Participante

1% 2% 3% 4% 5% 6%

7% 8% 9% 10% 11% 12%</td><td>5.1.1. O Participante Ativo poderá efetuar Contribuição Normal equivalente a um dos percentuais constantes da tabela abaixo, aplicado ao seu Salário Aplicável, mediante comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível. O percentual escolhido poderá ser alterado periodicamente, mediante comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível, sempre nos meses de maio e novembro, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes.

Percentual de Contribuição Normal Mensal de Participante

1% 2% 3% 4% 5% 6%

7% 8% 9% 10% 11% 12%</td><td>Ajuste redacional para inserir forma pelo meio usual disponibilizado pela Sociedade.</td></tr>
<tr><td></td><td>5.1.1.1 No caso de inscrição automática, para o fim de determinação da Contribuição Normal,</td><td>Inclusão de disposição definindo o percentual incidente sobre o Salário</td></tr>
</table>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	será considerado o percentual incidente sobre o Salário Aplicável, estabelecido pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, observada a possibilidade de posterior alteração pelo Participante.	Aplicável, para efeito de determinação do valor da Contribuição Normal, no caso de inscrição automática.
5.1.2 O Participante Ativo, Participante Vinculado, Participante Assistido e o Participante Autopatrocinado do Plano poderá efetuar Contribuições Esporádicas, de livre valor e periodicidade, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Sociedade, desde que sejam previamente analisadas pela Sociedade.	5.1.2 O Participante Ativo, Participante Vinculado, Participante Assistido e o Participante Autopatrocinado do Plano poderá efetuar Contribuições Esporádicas, de livre valor e periodicidade, mediante **solicitação pelo meio usual disponível**, desde que sejam previamente analisadas pela Sociedade.	Ajuste redacional para padronização do meio disponibilizado pela Sociedade.
5.1.3. O Participante efetuará Contribuição Administrativa para cobertura de despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	5.1.3. O Participante efetuará **contribuição destinada à** cobertura de despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional.
5.1.4. As Contribuições Normais de Participante Ativos serão efetuadas mensalmente, através de descontos regulares na folha de salários, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes	5.1.4. As Contribuições Normais de Participante Ativos serão efetuadas mensalmente, através de descontos regulares na folha de salários, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Ajuste redacional para prever, de forma clara e independente, a atualização das contribuições repassadas fora do prazo previsto, e a definição de penalidades inerentes e sua destinação. Nota JCM – - Inclusão de justificativa

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
penalidades que integrarão a rentabilidade da quota: a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período; b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.	**O não repasse das contribuições no prazo estabelecido implicará:** a) atualização **do valor devido, equivalente à** variação da quota do Fundo**,** no período **compreendido entre a data em que o aporte deveria ter sido realizado e a data do efetivo recolhimento, com o objetivo de recompor integralmente o saldo do Participante.** b) **aplicação de cláusula penal, composta por:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido **e** juros de 1% (um por cento) ao mês ou a sua equivalência diária**, calculados** sobre o valor devido**.** **Os valores correspondentes as penalidades previstas na alínea "b" integrarão a rentabilidade da quota.**	
	5.1.4.1 As penalidades previstas no item 5.1.4 serão pagas pela Patrocinadora inadimplente~~,~~ no mês imediatamente subsequente ao da sua apuração, pela não observância do respectivo prazo de repasse.	Inclusão de item para prever o momento do pagamento de penalidades pela patrocinadora inadimplente.
5.1.5. O Participante Ativo poderá suspender suas Contribuições Normais ao Plano a qualquer tempo, e tal suspensão não poderá exceder a 5 (cinco) anos. É facultado ao Participante Ativo	5.1.5. O Participante Ativo poderá suspender suas Contribuições Normais ao Plano a qualquer tempo, e tal suspensão não poderá exceder a 5 (cinco) anos. É facultado ao Participante Ativo, **mediante**	Ajuste redacional para uniformização de referência ao meio disponibilizado para comunicação participantes e Sociedade.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
solicitar à Sociedade, pelo meio usual por ela disponibilizado, a prorrogação do prazo de suspensão por um período adicional de 5 anos. Configurada esta hipótese, o Participante que se encontrar em período de suspensão não perderá esta qualidade e as despesas administrativas referentes a esse período serão suportadas pelo Participante Ativo e pela Patrocinadora, na proporção definida no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo. A retomada de contribuições ao Plano será permitida sempre nos meses de maio e novembro subsequentes ao mês da suspensão, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes.	**comunicação** à Sociedade, pelo meio usual **disponível**, solicitar a prorrogação do prazo de suspensão por um período adicional de 5 anos. Configurada esta hipótese, o Participante que se encontrar em período de suspensão não perderá esta qualidade e as despesas administrativas referentes a esse período serão suportadas pelo Participante Ativo e pela Patrocinadora, na proporção definida no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo. A retomada de contribuições ao Plano será permitida sempre nos meses de maio e novembro subsequentes ao mês da suspensão, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes.	
	5.1.5.1. Ao completar 5 (cinco) anos da data da suspensão das Contribuições Normais, se não houver manifestação por parte do Participante, a suspensão será mantida e automaticamente prorrogada por mais 5 (cinco) anos. O retorno do recolhimento das Contribuições Normais, após o término do prazo de prorrogação da suspensão, será automaticamente aplicado, considerando o último percentual escolhido pelo Participante, sendo considerado 1% (um por cento) para os	Inclusão de disposição para prever a possibilidade de suspensão de contribuições ao Plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	casos em que o percentual anterior seja 0% (zero por cento).	
5.1.6. Não será permitido ao Participante Ativo efetuar Contribuições Normais na ocorrência da primeira das seguintes situações: (a) na data da concessão de um benefício de Aposentadoria, ou (b) na data do Término do Vínculo Empregatício do Participante, observado o disposto no item 8.1.1 deste Regulamento.	5.1.6. Não será permitido ao Participante Ativo efetuar Contribuições Normais na ocorrência da primeira das seguintes situações: (a) na data da concessão de um benefício de Aposentadoria, ou (b) na data do Término do Vínculo Empregatício do Participante, observado o disposto no item 8.1.1 deste Regulamento.	
5.1.7. Se na folha de pagamentos não houver, por qualquer motivo, o desconto das contribuições, a Patrocinadora ficará obrigada a efetuar o desconto das contribuições nas folhas de pagamento subsequentes e a recolher o repasse diretamente à Sociedade, acrescido dos encargos previstos no item 5.1.4, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	5.1.7. Se na folha de pagamentos não houver, por qualquer motivo, o desconto das contribuições, a Patrocinadora ficará obrigada a efetuar o desconto das contribuições nas folhas de pagamento subsequentes e a recolher o repasse diretamente à Sociedade, **acrescida das penalidades** previstas no item 5.1.4, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Ajuste redacional para adequação do termo – substituição de “encargos” por “penalidades”.
5.2. Contribuições das Patrocinadoras	**5.2. Contribuições das Patrocinadoras**	
5.2.1. A Contribuição Complementar de Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da Contribuição Normal efetuada pelo Participante Ativo no mês de competência, até o limite 6% (seis por cento) do Salário Aplicável do Participante Ativo.	5.2.1. A Contribuição Complementar de Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da Contribuição Normal efetuada pelo Participante Ativo no mês de competência, até o limite 6% (seis por cento) do Salário Aplicável do Participante Ativo.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
5.2.2. A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, com valor e frequência a serem estabelecidas pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.	5.2.2. A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, com valor e frequência a serem estabelecidas pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.	
5.2.3. Além das Contribuições Complementar e Variável, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Administrativa para cobertura de despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	5.2.3. Além das Contribuições Complementar e Variável, a Patrocinadora poderá efetuar **contribuição destinada à** cobertura de despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional.
5.2.4. As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota: a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;	5.2.4. As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. **O não repasse das contribuições no prazo estabelecido implicará:** a) atualização **do valor devido, equivalente à** variação da quota do Fundo**,** no período **compreendido entre a data em que o aporte deveria ter sido realizado e a data do efetivo recolhimento, com o objetivo de recompor integralmente o saldo do Participante.**	Ajuste redacional para prever, de forma clara e independente, a atualização das contribuições repassadas fora do prazo previsto, e a definição de penalidades inerentes e sua destinação.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.	b) **aplicação de cláusula penal, composta por:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido **e** juros de 1% (um por cento) ao mês ou a sua equivalência diária**, calculados sobre o valor devido.** **Os valores correspondentes as penalidades previstas na alínea "b" integrarão a rentabilidade da quota, exceto quando incidirem sobre a contribuição prevista no item 5.1.3., hipótese em que serão suportadas pelo Fundo correspondente, observada a legislação vigente.**	
	5.2.4.1 As penalidades previstas no item 5.2.4 serão pagas pela Patrocinadora inadimplente, no mês imediatamente subsequente ao da sua apuração, pela não observância do respectivo prazo de repasse.	Inclusão de disposição definindo forma de pagamento de penalidades previstas no item 5.2.4.
5.2.5 Não haverá contrapartida compulsória de contribuição de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo, a título de Contribuição Esporádica, preservada a faculdade prevista no item 5.2.2.	5.2.5 Não haverá contrapartida compulsória de contribuição de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo, a título de Contribuição Esporádica, preservada a faculdade prevista no item 5.2.2.	
5.2.6. Se o Participante Ativo suspender ou cessar suas contribuições conforme previsto nos itens 5.1.5 e 5.1.6, respectivamente, as Contribuições	5.2.6. Se o Participante Ativo suspender ou cessar suas contribuições conforme previsto nos itens 5.1.5 e 5.1.6, respectivamente, as Contribuições	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Complementares de Patrocinadora serão igualmente suspensas ou cessadas naquela data.	Complementares de Patrocinadora serão igualmente suspensas ou cessadas naquela data.	
5.3. Do Fundo do Plano	**5.3. Do Fundo do Plano**	
5.3.1 As contribuições de Participante e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.	5.3.1 As contribuições de Participante e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.	
5.3.2. O Fundo será dividido em quotas, e o valor das quotas dos Perfis de Investimento será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, podendo a Diretoria Executiva da Sociedade estabelecer outra data durante o mês, se assim julgar conveniente.	5.3.2. O Fundo será dividido em quotas, e o valor das quotas dos Perfis de Investimento será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, podendo a Diretoria Executiva da Sociedade estabelecer outra data durante o mês, se assim julgar conveniente.	
5.3.3 As despesas decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, obedecidas às legislações vigentes.	5.3.3 As despesas decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, obedecida **a legislação vigente**.	Ajuste redacional.
5.3.4. A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.	5.3.4. A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.	
5.3.5. Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será	5.3.5. Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
determinado em função do valor da quota na Data da Avaliação desse pagamento ou recebimento.	determinado em função do valor da quota na Data da Avaliação desse pagamento ou recebimento.	
5.4 Dos Perfis de Investimentos	**5.4 Dos Perfis de Investimentos**	
5.4.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis de investimentos para gestão dos recursos acumulados no saldo da Conta Total a serem oferecidos pela Sociedade, conforme discriminados a seguir:	5.4.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis de investimentos para gestão dos recursos acumulados no saldo da Conta Total a serem oferecidos pela Sociedade**.**	Ajuste redacional para simplificação da disposição.
I – Perfil Curto Prazo – Super Conservador caracterizado por frequência, magnitude e duração mínimas de episódios de perda de capital e por expectativa de rentabilidade próxima à oferecida pelos títulos pós-fixados emitidos pelo Tesouro Nacional;		Disposição excluída.
II – Perfil 0 – Conservador – caracterizado pela menor frequência, magnitude e duração de episódios de perda de capital e por expectativa de rentabilidade, à longo prazo, próxima à oferecida pelos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;		Disposição excluída.
III – Perfil 15 – Moderado – caracterizado por episódios de perda temporária de capital e por expectativa de rentabilidade a longo prazo ligeiramente superior à oferecida pelos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;		Disposição excluída.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
IV – Perfil 30 – Arrojado – caracterizado por episódios de perda de capital de curta e média duração e por expectativa de rentabilidade a longo prazo significativamente superior à oferecida pelos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional;		Disposição excluída.
V – Perfil 50 – Agressivo – caracterizado pela maior frequência, magnitude e duração de episódios de perda de capital e por expectativa de rentabilidade a longo prazo expressivamente superior à oferecida pelos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.		Disposição excluída.
5.4.2 A opção por um dos perfis de investimentos será efetuada pelo Participante através de requerimento próprio a ser apresentado à Sociedade, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, podendo ser alterada nos meses de maio e novembro de cada ano, para vigorar em até 60 (sessenta) dias.	5.4.2 A opção por um dos perfis de investimentos será efetuada pelo Participante **mediante comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível**, podendo ser alterada nos meses de maio e novembro de cada ano, para vigorar em até 60 (sessenta) dias.	Ajuste redacional.
§ 1º Os Participantes Ativo, Assistido, Autopatrocinado e Vinculado (aguardando recebimento do benefício proporcional diferido) deverão efetuar a opção da forma como determinada no caput deste item. A opção destes participantes será mantida no Perfil de Investimento escolhido até que ele apresente novo requerimento optando por outro perfil,	§ 1º Os Participantes Ativo, Assistido, Autopatrocinado e Vinculado (aguardando recebimento do benefício proporcional diferido) deverão efetuar a opção da forma como determinada no caput deste item. A opção destes participantes será mantida no Perfil de Investimento escolhido até que ele apresente novo requerimento optando por outro perfil, **mediante**	Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade.	**comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível**.	
§ 2º No momento da implantação do Perfil de Investimento, caso os Participantes Ativo, Assistido, Autopatrocinado e Vinculado não exerçam a opção de que trata o parágrafo anterior deste item, a Sociedade fará a alocação dos recursos no Perfil 15.		Exclusão da disposição em razão de não ser mais aplicável ao novo contexto proposto.
§ 3º A Sociedade, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá alterar os meses para trocas de perfis, previsto no caput deste item.	**§ 2º** A Sociedade, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá alterar os meses para trocas de perfis, previsto no caput deste item.	Ajuste de numeração.
5.4.3 A Sociedade disponibilizará ao Participante o regulamento dos Perfis de Investimentos, contendo as regras e detalhes de cada perfil, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	5.4.3 A Sociedade disponibilizará ao Participante o regulamento dos Perfis de Investimentos, contendo as regras e detalhes de cada perfil, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
5.4.4 A Sociedade disponibilizará ao Participante a Política de Investimentos contendo as regras de alocação dos recursos de cada Perfil de Investimento.	5.4.4 A Sociedade disponibilizará ao Participante a Política de Investimentos contendo as regras de alocação dos recursos de cada Perfil de Investimento.	
5.4.5 A Sociedade disponibilizará ao Participante, periodicamente, nos prazos determinados pela legislação vigente, informações relativas à política de investimentos e o demonstrativo dos	5.4.5 A Sociedade disponibilizará ao Participante, periodicamente, nos prazos determinados pela legislação vigente, informações relativas à política	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
resultados dos investimentos de cada Perfil de Investimento.	de investimentos e o demonstrativo dos resultados dos investimentos de cada Perfil de Investimento.	
5.4.6 A Sociedade disponibilizará ao Participante material explicativo em linguagem simples e precisa, relativo às características e regras aplicáveis aos Perfis de Investimentos.	5.4.6 A Sociedade disponibilizará ao Participante material explicativo em linguagem simples e precisa, relativo às características e regras aplicáveis aos Perfis de Investimentos.	
Capítulo 6 – Das Disposições Financeiras	**Capítulo 6 – Das Disposições Financeiras**	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
6.1. O custeio do Plano CD Rumos será estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	6.1. O custeio do Plano será estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional.
6.2. Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de: (a) contribuições mensais de Participante e Patrocinadora, incluindo as referentes a cobertura de despesas administrativas, que serão efetuadas periodicamente conforme previsto, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento; (b) receitas de aplicações do Patrimônio ou Fundo; (c) dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.	6.2. Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de: (a) contribuições mensais de Participante e Patrocinadora, incluindo as referentes à cobertura de despesas administrativas, que serão efetuadas periodicamente conforme previsto **neste** Regulamento e no Plano de Custeio anual; (b) receitas de aplicações do Patrimônio ou Fundo; (c) dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.	Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
6.3. As despesas administrativas suportadas pela Sociedade serão de responsabilidade das Patrocinadoras, dos Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados, Assistidos e dos participantes que não fizerem opção por um dos Institutos Legais e que tiverem menos de 3 anos de Vinculação ao Plano e serão equivalentes a valor determinado em moeda corrente ou a percentual estabelecido anualmente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano e/ou sobre a soma das contribuições e dos Benefícios do Plano, registrado no plano de custeio anual, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	6.3. As despesas administrativas suportadas pela Sociedade serão de responsabilidade das Patrocinadoras, dos Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados, Assistidos **e dos Participantes Aguardando Opção**, assim como aqueles previstos no item 4.13, que solicitaram o desligamento do Plano, conforme previsto no **P**lano de **C**usteio anual.	Ajuste redacional para prever a nova categoria de Participante prevista no item 4.10 proposto e a referência ao Plano de Custeio anual.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
6.4. Embora as Patrocinadoras esperem continuar o Plano CD Rumos e fazer todas as contribuições necessárias para financiá-lo, reservam-se elas, contudo, o direito de, a partir da data em que declararem ao Conselho Deliberativo a sua intenção, reduzir ou suspender temporariamente essas contribuições, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e só fazerem contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que até então já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Neste caso, esta medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente e imediatamente divulgada aos Participantes, hipótese em que os aumentos de Salário Aplicável acima da variação do Índice de Reajuste serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas contribuições das Patrocinadoras seja revogada. Neste caso, é facultado ao Participante a suspensão de suas Contribuições Normal e Esporádica pelo mesmo período definido pela Patrocinadora junto ao Conselho Deliberativo, nos termos previstos neste item. As contribuições para despesas administrativas serão suportadas pela Patrocinadora, Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados e Assistidos, conforme plano	6.4. Embora as Patrocinadoras esperem continuar o Plano CD Rumos e fazer todas as contribuições necessárias para financiá-lo, reservam-se elas, contudo, o direito de, a partir da data em que declararem ao Conselho Deliberativo a sua intenção, reduzir ou suspender temporariamente essas contribuições, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e só fazerem contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que até então já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Neste caso, esta medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente e imediatamente divulgada aos Participantes, hipótese em que os aumentos de Salário Aplicável acima da variação do Índice de Reajuste serão desconsiderados até que tal redução ou suspensão nas contribuições das Patrocinadoras seja revogada. Neste caso, é facultado ao Participante a suspensão de suas Contribuições Normal e Esporádica pelo mesmo período definido pela Patrocinadora junto ao Conselho Deliberativo, nos termos previstos neste item. As contribuições para despesas administrativas serão suportadas pela Patrocinadora, Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados e Assistidos, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
6.5. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.	6.5. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.	
6.6. O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano. Com respeito ao Plano, as contribuições de Patrocinadora e Participante e os benefícios serão calculados considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.	6.6. O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano. Com respeito ao Plano, as contribuições de Patrocinadora e Participante e os benefícios serão calculados considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.	
6.7. A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para efeito do Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.	6.7. A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para efeito do Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
6.8. A parcela do saldo de Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência da opção do Participante pelo Resgate, será utilizada para a constituição de um fundo de reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	6.8. A parcela do saldo de Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência da opção do Participante pelo Resgate, será utilizada para a constituição de um fundo de reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
6.8.1. Os recursos do fundo de reversão serão investidos no Perfil de Investimentos mais conservador, denominado Perfil Curto Prazo. Do saldo remanescente será descontado o valor das despesas administrativas, até que o saldo seja totalmente consumido por estas despesas administrativas ou utilizado na forma do item 6.8.	6.8.1. Os recursos do fundo de reversão serão investidos no Perfil de Investimentos mais conservador. Do saldo remanescente será descontado o valor das despesas administrativas **de investimentos**, até que o saldo seja totalmente consumido por estas despesas ou utilizado na forma do item 6.8.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
6.9 O Fundo do Participante que não formalizar sua opção por um dos institutos, no momento do desligamento, e que, por não ter mais de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano não será elegível ao BPD presumido, permanecerá alocado no último Perfil de Investimento selecionado pelo Participante e do saldo remanescente será descontado o valor das despesas administrativas, conforme plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, até que o saldo seja totalmente consumido por estas despesas administrativas ou que o Participante faça a opção pelo seu Resgate.	6.9 O Fundo do Participante Aguardando Opção, permanecerá alocado no último Perfil de Investimento selecionado pelo Participante e do saldo remanescente será descontado o valor das despesas administrativas, conforme plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, até que o saldo seja totalmente consumido por estas despesas administrativas ou que o Participante faça a opção pelo seu Resgate **ou até a efetivação da presunção de Resgate prevista no item 4.10.1 deste Regulamento.** .	Ajuste redacional para prever a nova categoria de Participante prevista no item 4.10 proposto.
Capítulo 7 – Dos Benefícios	**Capítulo 7 – Dos Benefícios**	
7.1 Aposentadoria	**7.1 Aposentadoria**	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
7.1.1 Elegibilidade A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria começará na data em que o Participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	7.1.1. Elegibilidade A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria começará na data em que o Participante completar **65 (sessenta e cinco)** anos de idade. **7.1.1.1. O Participante poderá requerer o Benefício de Aposentadoria de forma antecipada, a partir da data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.**	Ajuste redacional e inclusão de item para prever a possibilidade de o participante requerer o benefício de aposentadoria, a partir de 55 anos de idade.
7.1.2. Benefício de Aposentadoria O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	7.1.2. Benefício de Aposentadoria O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	
7.2 Aposentadoria por Invalidez	**7.2 Aposentadoria por Invalidez**	
7.2.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social,	7.2.1 Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez, auxílio-doença **ou aposentadoria da pessoa com deficiência (PcD)** pela Previdência Social,	Inclusão para prever a aposentadoria para pessoa com deficiência (Pcd).

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
observadas as restrições fixadas no item 7.3 deste Regulamento.	observadas as restrições fixadas no item 7.3 deste Regulamento. **O Participante elegível a aposentadoria da pessoa com deficiência (PcD) pela Previdência Social será elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez a partir da data de desligamento da Patrocinadora.**	
	7.2.1.1 Na hipótese de o Participante não ter domicílio no Brasil, será admitida a apresentação de documento emitido por clínico credenciado pela Sociedade, que ateste a sua Invalidez, nos termos do previsto nos itens 2.18 e 7.3.1 deste Regulamento.	Inclusão de disposição prevendo tratamento para o caso de o Participantes não residir no Brasil.
7.2.2 Benefício de Aposentadoria por Invalidez O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	7.2.2 Benefício de Aposentadoria por Invalidez O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	
7.3 Restrições à Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez	7.3 Restrições à Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
7.3.1 Para a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sociedade poderá solicitar que o Participante seja examinado por clínico credenciado pela Sociedade, que atestará sua invalidez mediante preenchimento de formulário próprio, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez.	7.3.1 Para a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sociedade poderá solicitar que o Participante seja examinado por clínico credenciado pela Sociedade, que atestará sua invalidez mediante **comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível**, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez.	Ajuste redacional para padronização de terminologia.
7.3.2 Não haverá pagamento de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.	7.3.2 Não haverá pagamento de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.	
7.3.3 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez, no caso de uma recuperação antecipada conforme determinado pela Sociedade ou no caso de morte do Participante.	7.3.3 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez, no caso de uma recuperação antecipada conforme determinado pela Sociedade ou no caso de morte do Participante.	
7.3.4 Havendo retorno do Participante ao Plano na condição de Ativo após a suspensão ou interrupção da Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Participante será restabelecida com os saldos remanescentes, se houver.	7.3.4 Havendo retorno do Participante ao Plano na condição de Ativo após a suspensão ou interrupção da Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Participante será restabelecida com os saldos remanescentes, se houver.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
7.3.5 Não haverá concessão do benefício por Invalidez quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos contrários à lei.	7.3.5 Não haverá concessão do benefício por Invalidez quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos contrários à lei.	
7.3.6 Caso o Participante tenha 55 (cinquenta e cinco) anos de idade completos na data em que se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou, no gozo de um benefício de Aposentadoria por Invalidez, complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade antes da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.3.3, o benefício por Invalidez será convertido em benefício de Aposentadoria.	7.3.6 Caso o Participante tenha 55 (cinquenta e cinco) anos de idade completos na data em que se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou, no gozo de um benefício de Aposentadoria por Invalidez, complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade antes da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.3.3, o benefício por Invalidez será convertido em benefício de Aposentadoria.	
7.4 Pensão por Morte	**7.4 Pensão por Morte**	
7.4.1 Elegibilidade A Pensão por Morte será concedida ao conjunto dos Beneficiários de Participante ou Assistido que vier a falecer.	7.4.1 Elegibilidade A Pensão por Morte será concedida ao conjunto dos Beneficiários de Participante ou Assistido que vier a falecer.	
7.4.2 <u>Benefício de Pensão por Morte</u> No caso de falecimento de Participante Ativo, Assistido, Autopatrocinado, Vinculado, ou de Ex-Participante Aguardando Opção de Pagamento, seus Beneficiários poderão optar pelo recebimento do Benefício de Pensão por Morte em pagamento único ou sob uma das formas estipuladas no item 9.3.1, calculado sobre 100%	7.4.2 <u>Benefício de Pensão por Morte</u> No caso de falecimento de Participante Ativo, Assistido, Autopatrocinado, Vinculado, ou de Ex-Participante Aguardando Opção de Pagamento, seus Beneficiários poderão optar pelo recebimento do Benefício de Pensão por Morte em pagamento único ou sob uma das formas estipuladas no item	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
(cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante.	9.3.1, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante.	
7.5 Abono Anual	**7.5 Abono Anual**	
7.5.1 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	7.5.1 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	
7.6 Não Cumulatividade de Benefícios Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento, desde que decorrentes de um único período de Serviço Contínuo, não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.	7.6 Não Cumulatividade de Benefícios Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento, desde que decorrentes de um único período de Serviço Contínuo, não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.	
Capítulo 8 – Dos Institutos Legais Obrigatórios	**Capítulo 8 – Dos Institutos Legais Obrigatórios**	
8.1. No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do respectivo extrato, na forma da legislação, optar, por um dos	8.1. No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do respectivo extrato **previdenciário**, na forma da legislação,	Ajuste redacional em linha com terminologia adotada na legislação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:	optar, por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:	
Autopatrocínio	**8.1.1. Autopatrocínio**	
8.1.1.1. O ex-Empregado ou o Participante que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora, poderá optar por permanecer vinculado a este Plano efetuando, nesse caso, as contribuições de Participante e Patrocinadora destinadas ao custeio de seu Benefício, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, acrescidas da taxa de administração para este fim, respeitados os limites legais, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	8.1.1.1. O ex-Empregado, o Participante Vinculado ou o Participante que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora, poderá optar por permanecer vinculado a este Plano efetuando, nesse caso, as contribuições de Participante e Patrocinadora destinadas ao custeio de seu Benefício, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, acrescidas da taxa de administração para este fim**, conforme Plano de Custeio anual,** sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	Ajuste redacional para referenciar Plano de Custeio anual.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
a) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas tomando-se como base o salário básico e adicional de periculosidade pagos ao Participante pela Patrocinadora na data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o qual será atualizado anualmente de acordo com o Índice de Reajuste;	a) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas tomando-se como base o salário básico e adicional de periculosidade pagos ao Participante pela Patrocinadora na data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora,	Ajuste redacional para registrar a forma de reajuste do valor da contribuição.
	b) na hipótese de o Participante Vinculado optar pelo Autopatrocínio, as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas tomando-se como base um valor definido pelo Participante, sendo, no mínimo, correspondente a 2,5 (dois vírgula cinco) UP;	Inclusão de disposição disciplinando o tratamento do Participante Vinculado que opte por autopatrocínio.
	c) a **base para cálculo da contribuição** será atualizada anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste, **tomando-se como base a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do último reajuste;**	Ajuste de numeração.
b) as Contribuições Normais de Participantes serão obrigatórias e sucessivas, bem como a Contribuição Complementar de Patrocinadora, e serão calculadas com base no disposto nos itens 5.1.1 e 5.2.1 deste Regulamento;	**d)** as Contribuições Normais de Participantes serão obrigatórias e sucessivas, bem como a Contribuição Complementar de Patrocinadora, e serão calculadas com base no disposto nos itens 5.1.1 e 5.2.1 deste Regulamento;	Ajuste de numeração e inclusão de exceção da disposição ao Participante Vinculado.
c) independentemente da data de formalização do Autopatrocínio pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do	**e)** independentemente da data de formalização do Autopatrocínio pelo Participante, este deverá	Ajuste de numeração e de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;	integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive, **com exceção do Participante Vinculado que venha a optar pelo autopatrocínio, conforme previsto na alínea (b) deste item; ao qual não se aplica a retroatividade de contribuições;**	
d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 5.2.4;	**f)** as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto **nos itens 5.1.4. e** 5.2.4.;	Ajuste de numeração e inclusão de remissão.
e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, ou 6 (seis) alternadas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate, conforme previsto no item 8.1.3.	**g)** o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, ou 6 (seis) alternadas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate, conforme previsto no item 8.1.3.	Ajuste de numeração e redacional.
f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um Benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá direito ao Resgate, nos termos do item 8.1.3 deste Regulamento, cujo	**h)** na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um Benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá direito ao Resgate, nos	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
pagamento estará condicionado à cessação do vínculo empregatício ou, ainda, optar pelo instituto da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, observada a carência prevista pelo Plano, respectivamente nos itens 8.1.2 e 8.1.4 deste Regulamento.	termos do item 8.1.3 deste Regulamento, ou, ainda, optar pelo instituto da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, observada**s** a**s** carência**s** **regulamentares** prevista**s**, respectivamente nos itens 8.1.2 e 8.1.4 deste Regulamento.	
g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano, os seus Beneficiários terão direito ao Benefício de Pensão por Morte que seria devido a um Participante Ativo, conforme item 7.4.2;	**i)** na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano, os seus Beneficiários terão direito ao Benefício de Pensão por Morte que seria devido a um Participante Ativo, conforme item 7.4.2;	Ajuste de numeração. Ajuste de numeração e de remissão.
h) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo;	**j)** ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo;	Ajuste de numeração.
i) a realização de pagamento de Resgate, conforme previsto na alínea (f) e de pagamento único aos Beneficiários, conforme previsto na alínea (g), extinguirá todas as obrigações da Sociedade e da Patrocinadora referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;	**k)** a realização de pagamento de Resgate **e a opção pela Portabilidade**, conforme previsto na alínea **(h)** e de pagamento único aos Beneficiários, conforme previsto na alínea **(i),** extinguirá todas as obrigações da Sociedade e da Patrocinadora referentes a este	Ajuste de numeração. Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
j) ao Participante Autopatrocinado que preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido e deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano, serão aplicadas as disposições do item 8.1.4.; k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviço Contínuo; l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários; **l)** ao Participante Autopatrocinado que preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido e deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano, serão aplicadas as disposições do item 8.1.4.; **m)** para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviço Contínuo; **n)** uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo. **o) no momento da opção pelo Autopatrocínio será facultado ao Participante alterar o percentual de Contribuição Normal de Participante.** **p) As contribuições vertidas ao Plano, em decorrência da opção pelo Autopatrocínio são entendidas, em qualquer situação, como contribuições do Participante.**	Inclusão de disposição, em linha com o previsto no Parágrafo único, do Artigo 26, da Resolução CNPC 50/2022 e no § 1º, do Artigo 23, da Resolução CNPC 50/2022. Inclusão de disposição em linha com o previsto no Artigo 26, Parágrafo único, da Resolução CNPC 50/2022.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
8.1.1.2. O Participante que optar pelo Autopatrocínio deverá assumir o custeio das despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, decorrentes de sua manutenção no Plano na condição de Participante Autopatrocinado.	8.1.1.2. O Participante que optar pelo Autopatrocínio deverá assumir o custeio das despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, decorrentes de sua manutenção no Plano na condição de Participante Autopatrocinado.	
8.1.1. <u>Portabilidade</u>	**8.1.2. <u>Portabilidade</u>**	
8.1.2.1 O ex-Empregado após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, conforme definido nos termos previstos na Lei Complementar nº 109/01 e demais normas regulamentares.	8.1.2.1 O ex-Empregado após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá optar por portar, **em caráter irrevogável e irretratável,** para outra entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da **Conta de Contribuição de Participante**, na Data do Cálculo. **8.1.2.1.1 A regra de elegibilidade de acesso ao saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante solicitação expressa da Patrocinadora,**	Ajuste redacional em linha com o previsto no § 2º, do Artigo 8º, da Resolução CNPC 50/2022 e exclusão da referência "*conforme definido nos termos previstos na Lei Complementar nº 109/01 e demais normas regulamentares.",* bem como para prever dispensa da carência para Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, que comprovadamente, for admitida em outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, sediada no exterior, não patrocinadora do Plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	com definição de critérios de percentuais aplicáveis, solicitação essa que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo privilegiando aplicação uniforme e não discriminatória.	Inclusão de disposição para disciplinar forma de acesso do participante ao saldo de contribuições vertidas pela patrocinadora para portabilidade.
8.1.2.2. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.	8.1.2.2. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.	
8.1.2.3. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.1.2.1 deste Regulamento.	8.1.2.3. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, **Assistido, Autopatrocinado e Vinculado**, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição, **com o controle em separado, a partir de 02/01/2023, das parcelas correspondentes às contribuições do Participante e do Patrocinador**. **Os recursos portados anteriores a essa data serão considerados como de contribuição de Participante**. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.1.2.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional em linha com o previsto no caput do Artigo 10, da Resolução CNPC 50/2022.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	8.1.2.3.1 O Plano poderá recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, mesmo durante a fase de concessão de benefícios, desde que tais recursos resultem em melhoria do benefício, quando o Participante estiver recebendo benefício permanentemente ajustado ao saldo de conta. Na hipótese de o Assistido ter optado pela forma de recebimento de benefício conforme previsto na alínea "b)" do item 9.3.1., o valor oriundo de recursos de Portabilidade ou Contribuições Esporádicas será incorporado na Conta Total de Participante, gerando o recálculo do benefício, pelo prazo remanescente.	Inclusão de dispositivo com o registro do previsto no § 3º do Artigo 10 da Resolução CNPC 50/2022, em versão alterada pela Resolução CNPC 65/2026.
8.1.2.4. A opção pela Portabilidade implica na portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente para o Plano CD Rumos e a cessação dos compromissos da Sociedade com o Participante.	8.1.2.4. A opção pela Portabilidade implica na portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente para o Plano e a cessação dos compromissos **do Plano, em relação ao Participante e seus Beneficiários.**	Ajuste redacional, em linha com o Artigo 11, da Resolução CNPC 50/2022.
8.1.2.5 Os valores a serem portados serão atualizados, a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da opção do Participante e a efetiva data da transação dos valores, pelo Retorno dos Investimentos.	8.1.2.5. Os valores a serem portados **serão correspondentes ao valor da quota mensal na data de pagamento multiplicado pelo número de quotas disponíveis na Conta Total de Participante.**	Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	8.1.2.6. Por ocasião da apuração do valor a ser portado deverão ser deduzidos eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.	Inclusão de item, em linha com o previsto no Parágrafo único do Artigo 15 da Resolução CNPC 50/2022.
	8.1.2.7. É permitida a Portabilidade do direito acumulado entre planos de benefícios administrados pela Sociedade.	Inclusão de disposição, em linha com o previsto no § 1º, do Artigo 8º, da Resolução CNPC 50/2022.
8.1.3 <u>Resgate</u>	**8.1.3. <u>Resgate</u>**	
8.1.3.1. O Participante Ativo, que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício.	8.1.3.1. O Participante Ativo**,** que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, **em caráter irrevogável e irretratável**, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. **8.1.3.1-A. A regra de elegibilidade de acesso do Participante Ativo ao saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante solicitação expressa da patrocinadora, com definição de critérios de percentuais aplicáveis,**	Ajuste redacional, em linha com o §2º do art. 16 da Res. CNPC 50/2022, bem como o registro de que a Portabilidade de recursos portados de EFPC será efetivado concomitantemente ao Resgate. Inclusão de disposição para disciplinar forma de acesso do participante ao saldo de contribuições vertidas pela patrocinadora.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	solicitação essa que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo privilegiando aplicação uniforme e não discriminatória.	
	8.1.3.1-B. Em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" **e "Recursos Portados – Entidade Fechada", será observado o seguinte:**	Ajuste de referência da disposição já existente no item vigente.
Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar, concomitantemente, esses recursos para outro plano.	**I - "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" -** o Participante poderá optar por **integrar o recurso portado** ao valor do Resgate ou portar, concomitantemente, esses recursos para outro plano.	Alteração da disposição em linha com o Art. 18, I e II da Resolução 50/65
Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	**II -** "Recursos Portados – Entidade Fechada" **- a parcela correspondente a contribuições de Participante, poderá ser resgatada após cumprida carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de Patrocinadora, vertidas a partir de 1º/01/2023,** devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade**, concomitantemente ao Resgate**.	Art. 18, Parágrafo único, da Resolução CNPC 65. Em linha com o previsto no Art. 17, § 1º da Resolução CNPC 50/65.
	III - A carência prevista no inciso II não será aplicada no caso de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Por opção do Participante, o valor de Resgate poderá ser pago em até em até 12 parcelas mensais e consecutivas atualizadas mês a mês pela valorização da quota. Neste caso estarão cessadas todas e quaisquer obrigações da Sociedade decorrentes deste Plano em relação a esse Participante e seus Beneficiários.	**constituídos em planos instituídos por instituidor.** **IV - Os recursos oriundos de Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária – PIPPP, só poderão ser resgatados quando cumprida carência de 60 (sessenta) meses, a contar da data efetiva da transferência dos recursos para o Plano.** **Para fácil referência, Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária – PIPPP é o plano de benefícios criado com o objetivo e receber a massa de participantes e assistidos oriundos de planos de benefícios objeto de retirada de patrocínio u de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar.**	
	8.1.3.1.1. Por opção do Participante, o valor de Resgate, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas atualizadas mês a mês pela valorização da quota, podendo ser em quota única diferida por até 90 (noventa) dias. Neste caso estarão cessadas todas e quaisquer obrigações da Sociedade decorrentes	Realocação da parte final do item 8.1.3.1 com ajuste redacional em linha com o previsto no inciso I, do Artigo 21, da Resolução CNPC 50/2022 e inclusão de disposição sobre o valor do Resgate.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	deste Plano em relação a esse Participante e seus Beneficiários. **O valor do Resgate será correspondente ao valor da quota mensal calculado na data do pagamento multiplicado pelo número de quotas disponíveis na Conta de Contribuição de Participante na mesma data.**	
	8.1.3.2. A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante é equiparada à perda do vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate, independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento, se aplicáveis.	Inclusão de dispositivo, conforme previsão contida no Art. 17, § 5º da Res. CNPC 50/2022.
	8.1.3.3. Não obstante o previsto no item 8.1.3.1., mediante solicitação formal da Patrocinadora e autorização do Conselho Deliberativo, aos Participantes que se encontrem domiciliados em área declarada oficialmente sob estado de calamidade pública, poderá ser disponibilizado, à escolha do Participante, um percentual de 1% a 100% do saldo de Conta Total de Participante.	
	8.1.3.4. Por ocasião da apuração do valor a ser resgatado deverão ser deduzidos eventuais débitos que o Participante detenha junto ao	Inclusão de item, em linha com o previsto no § 7º da Resolução CNPC

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.	50/2022, mesmo que se referindo expressamente a resgate parcial.
8.1.4 <u>Benefício Proporcional Diferido</u>	**8.1.4 <u>Benefício Proporcional Diferido</u>**	
8.1.4.1 O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término de Vínculo Empregatício, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se, neste caso, um Participante Vinculado e aguardando o recebimento de seu Benefício, de acordo com as elegibilidades previstas neste Regulamento. Neste caso, o Participante Vinculado deverá efetuar as contribuições referentes ao custeio das despesas administrativas, na forma de desconto em Saldo da Conta de Participante, conforme determinado pelo plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Benefício será calculado sobre o Saldo da Conta Total de Participante, composto pelo saldo da Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora que ficarão retidos no Fundo, até que o Participante Vinculado seja elegível a um Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano, na forma prevista neste Regulamento.	8.1.4.1 O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término de Vínculo Empregatício, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se, neste caso, um Participante Vinculado e aguardando o recebimento de seu Benefício, de acordo com as elegibilidades previstas neste Regulamento. O Benefício será calculado sobre o Saldo da Conta Total de Participante, composto pelo saldo da Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora que ficarão retidos no Fundo, até que o Participante Vinculado seja elegível a um Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano, na forma prevista neste Regulamento **e desde que requeira o Benefício pelo meio disponibilizado pela Sociedade.**	Ajuste redacional em linha com o previsto no Artigo 6º da Resolução CNPC 50/2022, e realocação do texto que dispõe sobre despesas administrativas para o item proposto 8.1.4.1.2, **bem como para prever dispensa da carência para Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, que comprovadamente, for admitida em outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, sediada no exterior, não patrocinadora do Plano, de acordo com item proposto 8.1.4.1.1.**
	8.1.4.1.1 O Participante Vinculado deverá efetuar as contribuições referentes ao custeio das despesas administrativas, conforme determinado	Conforme justificativa anterior.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	pelo Plano de Custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
8.1.4.2. Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante Ativo, em caso de Término de Vínculo Empregatício, poderá optar pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou pelo Resgate, de acordo com as condições previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 deste Regulamento.	8.1.4.2. **A opção do Participante pelo** Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, de acordo com as condições previstas **neste** Regulamento.	Ajuste redacional em linha com o previsto no artigo 3º da Resolução CNPC 50/2022.
8.1.4.3. Em relação ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido e aos seus Beneficiários serão aplicadas as mesmas regras previstas no Plano, relativas à elegibilidade, à concessão do Benefício e à forma de recebimento.	8.1.4.3. Em relação ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido e aos seus Beneficiários serão aplicadas as mesmas regras previstas no Plano, relativas à elegibilidade, à concessão do Benefício e à forma de recebimento.	
8.1.4.4. Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	8.1.4.4. Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
8.1.4.5. O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria e não tenha optado por nenhum dos institutos previstos neste Regulamento terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as condições previstas no subitem 8.1.4.1.	8.1.4.5. O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria e não tenha optado por nenhum dos institutos previstos neste Regulamento terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as condições previstas no subitem 8.1.4.1.	
Capítulo 9 – Da Data do Cálculo, Da forma e Do Pagamento de Benefícios	**Capítulo 9 – Da Data do Cálculo, Da forma e Do Pagamento de Benefícios**	
9.1. Da Data do Cálculo	**9.1. Da Data do Cálculo**	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
9.1.1. Os Benefícios, exceto o Benefício Proporcional Diferido, o Resgate e a Portabilidade, serão calculados com base no saldo da Conta Total de Participante, no primeiro dia útil do mês de competência.		Excluído, uma vez que é inaplicável.
9.1.2. Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo Empregatício ou da elegibilidade, da morte ou da Invalidez, ou do requerimento, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.	**9.1.1**. Para efeito da Data do Cálculo, se a data do requerimento ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o **próprio** mês **do requerimento**, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente.	Ajuste de numeração e redacional para simplificação e maior entendimento, seja qual for o benefício, o pagamento está vinculado com a data do requerimento.
9.2. <u>Do Cálculo dos Benefícios</u>	**9.2. <u>Do Cálculo dos Benefícios</u>**	
9.2.1. Exceto o saldo de Conta Total de Participante que será apurado no 1º (primeiro) dia do mês de competência, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o dia do evento.	9.2.1. Exceto o saldo de Conta Total de Participante que será apurado no 1º (primeiro) dia do mês de competência, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base **a data do requerimento**.	Ajuste de redação considerando a prática adotada.
9.3. <u>Da Forma e Do Pagamento Dos Benefícios</u>	**9.3. <u>Da Forma e Do Pagamento Dos Benefícios</u>**	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
9.3.1. A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os Benefícios, inclusive o Benefício Proporcional Diferido, serão pagos por meio de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo aplicável da Conta Total de Participante e o restante através de uma das opções abaixo:	9.3.1. A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os Benefícios, inclusive o Benefício Proporcional Diferido, serão pagos por meio de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo aplicável da Conta Total de Participante **solicitado no requerimento** e o restante através de uma das opções abaixo:	Ajuste de redação para maior clareza.
a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1,5% (um virgula cinco por cento), sempre expresso em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento), do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês;	a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1,5% (um virgula cinco por cento), sempre expresso em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento), do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante **comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível**, nos meses de maio e novembro de cada ano, **ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes**;	Ajuste redacional e para padronização de terminologia.
b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela	b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante **comunicação à Sociedade, pelo meio usual**	Ajuste redacional e para padronização de terminologia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês;	**disponível,** nos meses de maio e novembro de cada ano, **ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes;**	
c) um benefício de renda mensal constante, estipulado pelo Participante em moeda corrente, desde que o valor inicial seja suficiente para efetuar pagamento por um período mínimo de 05 (cinco) anos e que seu valor mensal não seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) UP. Este benefício de renda mensal poderá ser alterado, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês.	c) um benefício de renda mensal constante, estipulado pelo Participante em moeda corrente, desde que o valor inicial seja suficiente para efetuar pagamento por um período mínimo de 05 (cinco) anos e que seu valor mensal não seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) UP. Este benefício de renda mensal poderá ser alterado, mediante **comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível**, nos meses de maio e novembro de cada ano, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes.	Ajuste para padronização de terminologia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
9.3.1.1 Será facultado ao Assistido alterar a forma de recebimento do Benefício por uma das outras opções previstas nas alíneas (a), (b) ou (c) do item 9.3.1, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês.	9.3.1.1 Será facultado ao Assistido alterar a forma de recebimento do Benefício por uma das outras opções previstas nas alíneas (a), (b) ou (c) do item 9.3.1, mediante **comunicação à Sociedade, pelo meio usual disponível**, nos meses de maio e novembro de cada ano, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes.	Ajuste para padronização de terminologia.
9.3.2. Os Benefícios de prestação continuada deste Plano e o Resgate pago em parcelas nos termos do item 8.1.3.1 serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento.	9.3.2. Os Benefícios de prestação continuada deste Plano e o Resgate pago em parcelas nos termos do item 8.1.3.1 **e 8.1.3.1.1** serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota **disponível**, na data do pagamento.	Inclusão de remissão e ajuste redacional.
	9.3.2.1. Os Assistidos que recebem benefícios de prestação continuada deste Plano poderão requerer, a qualquer tempo, a suspensão do recebimento do respectivo benefício, suspensão essa que poderá ser descontinuada nos meses de maio e novembro, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes**.**	Inclusão de item para tratar de suspensão do recebimento de benefício de prestação continuada.
9.3.3. Os Participantes e Assistidos portadores de moléstia grave, ou cujos Beneficiários sejam portadores de moléstia grave, conforme definido	9.3.3. Os Participantes portadores de moléstia grave, ou cujos Beneficiários sejam portadores de moléstia grave, conforme definido pela legislação	Ajuste redacional para maior clareza da aplicação da disposição regulamentar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
pela legislação fiscal e mediante comprovação por atestado médico, poderão optar pelo recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, na forma de pagamento único, a ser efetuado até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do Termo de Opção pela Sociedade.	fiscal e mediante comprovação por atestado médico **emitido nos últimos 12 (doze) meses**, poderão optar pelo recebimento **de um percentual à escolha do Participante, de 1% a 100%,** do saldo de Conta de Contribuição de Participante, na forma de pagamento único, a ser efetuado até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do Termo de Opção pela Sociedade.	
9.3.3.1 O recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 não implicará no cancelamento da inscrição do Participante, nem na suspensão das contribuições de Participante e de Patrocinadora.	9.3.3.1 **Os Participantes Ativos, Autopatrocinados, e Vinculados**, bem como os Beneficiários respectivos que se enquadrem no item 9.3.3 não terão concretizado o cancelamento da sua inscrição nem na suspensão das contribuições de Participante e de Patrocinadora. **Na hipótese do Assistido e respectivos Beneficiários enquadrarem-se no disposto no item 9.3.3 e configurando-se a opção por 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante, considerando o disposto no item 2.6, a inscrição do Assistido será automaticamente cancelada, encerrando-se a relação entre o Assistido e respectivos Beneficiários perante a Sociedade.**	Ajuste redacional para melhor compreensão do objetivo e alcance da disposição.
9.3.3.2 O intervalo mínimo entre recebimentos do saldo de Conta de Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 será de 180 (cento e oitenta) dias.	9.3.3.2 O intervalo mínimo entre recebimentos do saldo de Conta de Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 será de 180 (cento e oitenta) dias.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
9.3.4. Para pagamentos efetuados em parcela única, não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente à data do pagamento.	9.3.4. Para pagamentos efetuados em parcela única, não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente à data do pagamento.	
9.3.5. A primeira parcela de renda mensal dos Benefícios de Aposentadoria , Invalidez e de Pensão por Morte do Participante, bem como a primeira parcela do Resgate, será devida até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do Requerimento ou Termo de Opção pela Sociedade e a última parcela destes Benefícios será devida até a data em que não houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento ou até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, ressalvado, nos casos de Aposentadoria por Invalidez, o disposto no item 7.3.3 deste Regulamento.	9.3.5. A primeira parcela de renda mensal dos Benefícios de Aposentadoria , Invalidez e de Pensão por Morte do Participante, bem como a primeira parcela do Resgate, será devida até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do Requerimento ou Termo de Opção pela Sociedade e a última parcela destes Benefícios será devida até a data em que não houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento ou até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, **quando se extinguirão todas as obrigações da Sociedade para com o ex-Participante e seus Beneficiários**, ressalvado, nos casos de Aposentadoria por Invalidez, o disposto no item 7.3.3 deste Regulamento.	**Ajuste para manter o padrão dos demais itens.**
9.3.6. A primeira parcela de renda mensal do Benefício Proporcional Diferido será devida a partir do mês em que o Participante preencher as condições para recebimento do Benefício correspondente, ou, ainda, até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do requerimento pela Sociedade, se posterior, e a última parcela deste Benefício será devida até a data em que não houver saldo suficiente para a	9.3.6. A primeira parcela de renda mensal do Benefício **de Aposentadoria** será devida a partir do mês em que o Participante preencher as condições para recebimento do Benefício correspondente, ou, ainda, até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do requerimento pela Sociedade, se posterior, e a última parcela deste Benefício será devida até a data em que não houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento	Ajuste de terminologia

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
continuidade de seu pagamento ou até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante.	ou até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante.	
9.3.7. Para pagamento do Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Tal exigência não se aplica aos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade constantes dos itens 7.2.1 e 7.4.1 deste Regulamento, nem tampouco ao recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, em caso de moléstia grave de Participantes, Assistidos ou seus Beneficiários, conforme previsto no item 9.3.3.	9.3.7. Para pagamento do Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Tal exigência não se aplica aos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade constantes dos itens 7.2.1 e 7.4.1 deste Regulamento, nem tampouco ao recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, em caso de moléstia grave de Participantes, Assistidos ou seus Beneficiários, conforme previsto no item 9.3.3.	
9.3.8. Se, quando da aplicação do item 9.3.1, o Benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1,5 (um vírgula cinco) UP, o Benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na Data de Cálculo vezes o número de quotas disponíveis na mesma data. Havendo comum acordo entre o Participante Assistido ou Beneficiários e a Sociedade, os Benefícios de prestação continuada que sejam de valor mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) UP e inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) UP também poderão ser pagos na	9.3.8. Se, quando da aplicação do item 9.3.1, o Benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1,5 (um vírgula cinco) UP, o Benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na Data de Cálculo vezes o número de quotas disponíveis na mesma data. Havendo comum acordo entre o Participante Assistido ou Beneficiários e a Sociedade, os Benefícios de prestação continuada que sejam de valor mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) UP e inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) UP também poderão ser pagos na forma de pagamento	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na Data de Cálculo vezes o número de quotas disponíveis na mesma data. Extinguem-se com esse pagamento todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano com relação ao Participante Assistido ou Beneficiário.	único, correspondente ao valor da quota na Data de Cálculo vezes o número de quotas disponíveis na mesma data. Extinguem-se com esse pagamento todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano com relação ao Participante Assistido ou Beneficiário.	
9.3.9. O Resgate, caso não seja recebido em parcelas à opção do Participante, será pago na forma de pagamento único até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do Termo de Opção pela Sociedade e, com seu pagamento se extinguirão todas as obrigações da Sociedade para com o ex-Participante e seus Beneficiários.	9.3.9. O Resgate, caso não seja recebido em parcelas à opção do Participante, será pago na forma de pagamento único, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou do mês definido para o diferimento, observado o previsto no item 8.1.3.1.1., se o Termo de Opção for recepcionado pela Sociedade até o dia 15 (quinze) do mês**, caso contrário**, o pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do** 2º **(segundo)** mês subsequente ao recebimento do Termo de Opção **ou do mês definido para o diferimento. C**om **o** pagamento **do Resgate** se extinguirão todas as obrigações da Sociedade para com o ex-Participante e seus Beneficiários.	Ajuste redacional para refletir a prática da entidade.
	Capítulo 10 – Da Contratação de Seguro	**Inclusão de Capítulo versando sobre a contratação de seguro.**

	10.1. A Sociedade poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no	**Inclusão de disposições relativas à contratação de cobertura para os**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente: **I - invalidez de Participante Ativo;** **II - falecimento de Participante Ativo ou Assistido; e** **III - sobrevivência de Assistido.**	**eventos de invalidez de Participante Ativo; falecimento de Participante Ativo ou Assistido e sobrevivência de Assistido, junto a sociedade seguradora.**
	10.1.1. As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a Sociedade e a sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.	**Vinculado à justificativa anterior.**
	10.1.2. A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da Sociedade.	**Vinculado à justificativa anterior.**
	10.1.3. Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do item 10.1, deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à Sociedade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.	**Vinculado à justificativa anterior.**
	10.1.4. Observadas as disposições constantes de contrato entre a Sociedade e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este	**Vinculado à justificativa anterior.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Regulamento, não haverá coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.	
	10.1.5. O custeio da cobertura prevista no inciso III do item 10.1, consistirá no recolhimento pela Sociedade à sociedade seguradora, na data de concessão do Benefício de Renda Mensal prevista no item 9.3.1, de parcela do saldo da Conta Total de Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada.	**Vinculado à justificativa anterior.**
	10.2 As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do item 10.1 serão adicionadas à Conta Total de Participante, para concessão do Benefício de Renda Mensal previsto no item 9.3.1.	**Tratamento de indenizações.**
	10.3. As indenizações recebidas pela Sociedade em decorrência da cobertura prevista no inciso III do item 10.1 serão convertidas em renda mensal nas condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da Sociedade limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro.	**Tratamento de indenizações.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Capítulo 10 – Da Mudança do Vínculo Empregatício	**Capítulo 11 – Da Mudança do Vínculo Empregatício**	**Ajuste de numeração do Capítulo.**
10.1. O ex-Empregado da empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculado ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter esta condição, poderá, mediante decisão do Conselho Deliberativo e de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, ter adicionado ao seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior na ex-Empregadora, se houver, será considerada "Compromisso Especial" da Patrocinadora.	**11.1**. O ex-Empregado da empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculado ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter esta condição, poderá, mediante decisão do Conselho Deliberativo e de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, ter adicionado ao seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora.	**Ajuste de numeração** e exclusão da parte final da disposição devido a não ser aplicável ao Plano atual, estruturado na modalidade de contribuição definida.
10.2. O caso de transferência de Empregados entre Patrocinadoras do Plano, quer seja implementada por mero aditamento dos seus contratos de trabalho, quer seja pela rescisão dos contratos de trabalho com uma Patrocinadora seguida de contratação por outra Patrocinadora até o fim do mês subsequente ao dessa rescisão, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício. Configurada esta hipótese,	**11.2.**O caso de transferência de Empregados entre Patrocinadoras do Plano, quer seja implementada por mero aditamento dos seus contratos de trabalho, quer seja pela rescisão dos contratos de trabalho com uma Patrocinadora seguida de contratação por outra Patrocinadora até o fim do mês subsequente ao dessa rescisão, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício. Configurada esta hipótese, será	**Ajuste de numeração.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
será efetuada apenas a transferência das Contas de uma Patrocinadora para outra, dentro do Plano.	efetuada apenas a transferência das Contas de uma Patrocinadora para outra, dentro do Plano.	
10.3. O Conselho Deliberativo deliberará, através de critérios uniformes e não discriminatórios e observando as disposições legais aplicáveis, sobre os procedimentos a serem adotados em relação a Participantes Ativos que, em virtude de operação societária, venham a perder a condição de Empregado com todas as Patrocinadoras.	**11.3**.O Conselho Deliberativo deliberará, através de critérios uniformes e não discriminatórios e observando as disposições legais aplicáveis, sobre os procedimentos a serem adotados em relação a Participantes Ativos que, em virtude de operação societária, venham a perder a condição de Empregado com todas as Patrocinadoras.	**Ajuste de numeração.**
	11.3.1. A transferência de empregado, Participante do Plano, de seu Patrocinador, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinador do Plano é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelos institutos previstos no Capítulo 8, independente do cumprimento de carência, se prevista, obedecidas as demais disposições previstas neste Regulamento e na legislação vigente aplicável.	Inclusão de item conforme previsto no Art. 30 e seu parágrafo único da Resolução CNPC 50/2022.
10.4. Participante Ativo transferido para Empresa não Patrocinadora, situada no exterior	**11.4** Participante Ativo transferido para Empresa não Patrocinadora, situada no exterior	
10.4.1 Ao participante Ativo que, embora transferido para empresa não	**11.4.1** Ao participante Ativo que, embora transferido para empresa não Patrocinadora,	**Ajuste de numeração e redacional.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Patrocinadora, situada no exterior, mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, será conferida a opção de manter sua inscrição como Participante Ativo, hipótese em que permanecerão sendo realizadas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. Para tais fins, será considerado como Salário Aplicável aquele verificado no momento da transferência, o qual, mediante solicitação formal da Patrocinadora, será periodicamente atualizado para refletir a sua evolução salarial.	situada no exterior, mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, será conferida a opção de manter sua inscrição como Participante Ativo, hipótese em que permanecerão sendo realizadas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. Para tais fins, será considerado como Salário Aplicável aquele verificado no momento da transferência, o qual, mediante solicitação da Patrocinadora, **pelo meio usual disponibilizado** pela Sociedade, será periodicamente atualizado para refletir a sua evolução salarial.	
10.4.2. Essa condição especial poderá ser mantida até que seja verificada a rescisão do contrato de trabalho do Participante com os grupos econômicos das Patrocinadoras, quando estará caracterizado o Término do Vínculo Empregatício e o Participante apto a habilitar-se ao instituto legal obrigatório ou ao benefício a que então fizer jus, este calculado com base nas reservas já constituídas na Sociedade e nas regras regulamentares vigentes à ocasião.	**11.4.2.** Essa condição especial poderá ser mantida até que seja verificada a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, quando estará caracterizado o Término do Vínculo Empregatício e o Participante apto a habilitar-se ao instituto legal obrigatório ou ao benefício a que então fizer jus, este calculado com base nas reservas já constituídas na Sociedade e nas regras regulamentares vigentes à ocasião.	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Capítulo 11 – Da Divulgação	**Capítulo 12 – Da Divulgação**	**Ajuste de numeração do Capítulo.**
11.1. A Sociedade deverá:	**12.1**. A Sociedade deverá:	**Ajuste de numeração.**
(a) disponibilizar a cada participante: - uma cópia do Estatuto e do Regulamento deste Plano CD Rumos; - "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano CD Rumos em linguagem simples e precisa.	(a) disponibilizar a cada participante: - uma cópia do Estatuto e do Regulamento deste Plano CD Rumos; - "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano CD Rumos em linguagem simples e precisa.	
(b) divulgar anualmente, entre os Participantes o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, entre outros materiais e documentos que a legislação venha a exigir.	(b) divulgar anualmente, entre os Participantes o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, entre outros materiais e documentos que a legislação venha a exigir.	
(c) fornecer anualmente a cada Participante um extrato da Conta Total de Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	(c) fornecer anualmente a cada Participante um extrato da Conta Total de Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	
11.2. Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e Regulamento do Plano CD Rumos.	**12.2.** Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e Regulamento do Plano CD Rumos.	**Ajuste de numeração.**
Capítulo 12 – Da Reforma e Da Liquidação	**Capítulo 13 – Da Reforma e Da Liquidação**	**Ajuste de numeração do Capítulo.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
12.1. Este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente.	**13.1**. Este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente.	
12.2. Em caso de Retirada de Patrocínio de Patrocinadora, serão observadas as disposições legais pertinentes aplicáveis.	**13.2**. Em caso de Retirada de Patrocínio de Patrocinadora, serão observadas as disposições legais pertinentes aplicáveis.	
Capítulo 13 – Das Disposições Gerais	**Capítulo 14 – Das Disposições Gerais**	**Ajuste de numeração do Capítulo.**
13.1. Todo Participante, Beneficiário ou representante legal dos mesmos assinará os formulários/requerimentos e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade necessários à manutenção do Benefício. A falta do cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante, Beneficiário ou representante legal.	**14.1**. Todo Participante, Beneficiário ou representante legal dos mesmos assinará os formulários/requerimentos e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade necessários à manutenção do Benefício. A falta do cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante, Beneficiário ou representante legal.	**Ajuste de numeração.**
13.2. Sem prejuízo da exigência da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no	**14.2**. Sem prejuízo da exigência da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Sociedade poderá tomar providências	**Ajuste de numeração.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	
13.3. A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, somente sobre a parcela do benefício constituída por contribuições da Patrocinadora, se for reconhecido pela autoridade competente, que a morte ou Invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário, ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.	**14.3**. A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, somente sobre a parcela do benefício constituída por contribuições da Patrocinadora, se for reconhecido pela autoridade competente, que a morte ou Invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário, ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.	**Ajuste de numeração.**
13.4. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora, de modo a inviabilizar este Plano CD Rumos.	**14.4**. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora, de modo a inviabilizar este Plano CD Rumos.	**Ajuste de numeração.**
13.5. Quando o Participante ou Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de dependência econômica devida à idade ou Invalidez legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo Benefício ao seu tutor ou representante legal. O pagamento do Benefício ao tutor ou representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará	**14.5**. Quando o Participante ou Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de dependência econômica devida à idade ou Invalidez legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo Benefício ao seu tutor ou representante legal. O pagamento do Benefício ao tutor ou representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará	**Ajuste de numeração.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
totalmente a Sociedade quanto ao mesmo Benefício.	totalmente a Sociedade quanto ao mesmo Benefício.	
13.6. Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento do Plano em vigor na Data do Cálculo do Benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os Benefícios acumulados até essa data.	**14.6**. Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento do Plano em vigor na Data do Cálculo do Benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os Benefícios acumulados até essa data.	**Ajuste de numeração.**
13.7. Verificado erro no cálculo ou no pagamento de Benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo o benefício mensal, em seu valor já retificado, ser reduzido em mais de 30% (trinta por cento).	**14.7**. Verificado erro no cálculo ou no pagamento de Benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo o benefício mensal, em seu valor já retificado, ser reduzido em mais de 30% (trinta por cento).	**Ajuste de numeração.**
13.8. Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os Benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de	**14.8.** Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os Benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das	**Ajuste de numeração.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.	modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.	
13.8.1 Para os Participantes Ativos em condições de receber Benefício de Aposentadoria na data de aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, o saldo da Conta Total de Participante a ser considerado no cálculo do Benefício de Aposentadoria não será inferior a 3 (três) vezes o Salário Aplicável do Participante na Data do Cálculo, multiplicado pelo Serviço Contínuo, limitado em 30 (trinta) anos, dividido por 30.		Disposição excluída por não ser mais aplicável.
13.9. Resguardados os direitos dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei, as prestações dos Benefícios não reclamados, a que Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano.	**14.9**. Resguardados os direitos dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei, as prestações dos Benefícios não reclamados, a que Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano.	**Ajuste de numeração.**
13.10. A Sociedade e seus Regulamentos serão regidos pela legislação civil e pela legislação da previdência complementar.	**14.10**. A Sociedade e seus Regulamentos serão regidos pela legislação civil e pela legislação da previdência complementar.	**Ajuste de numeração.**
Capítulo 14 – Das Disposições Especiais	**Capítulo 15 – Das Disposições Especiais**	**Ajuste de numeração do Capítulo.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
14.1 Ao empregado de Patrocinadora que, no dia anterior à Data Efetiva do Plano, mantinha, perante a Sociedade, a condição de Participante Ativo do Plano Anterior, foi assegurado o direito de exercer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data Efetiva do Plano, a opção por inscrição no Plano DUPREV CD, denominação anterior do Plano CD Rumos. Nesta hipótese, tal Participante foi considerado Participante Fundador, e lhe foi assegurado, na forma de Crédito de Migração, o respectivo direito acumulado no Plano Anterior. O Crédito de Migração, correspondente ao valor presente do benefício proporcional acumulado no Plano Anterior, foi calculado com base nos dados biométricos do Participante, bem como no tempo de serviço na Patrocinadora, no salário e nas hipóteses atuariais do Plano Anterior, apurados no dia imediatamente anterior à Data Efetiva do Plano. Configurada esta opção, o Participante renunciou, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer outro benefício pelo Plano Anterior, passando os direitos do Crédito de Migração a serem regidos por este Plano.	**15.1.** Ao empregado de Patrocinadora que, no dia anterior à Data Efetiva do Plano, mantinha, perante a Sociedade, a condição de Participante Ativo do Plano Anterior, foi assegurado o direito de exercer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data Efetiva do Plano, a opção por inscrição no Plano DUPREV CD, denominação anterior do Plano CD Rumos. Nesta hipótese, tal Participante foi considerado Participante Fundador, e lhe foi assegurado, na forma de Crédito de Migração, o respectivo direito acumulado no Plano Anterior. O Crédito de Migração, correspondente ao valor presente do benefício proporcional acumulado no Plano Anterior, foi calculado com base nos dados biométricos do Participante, bem como no tempo de serviço na Patrocinadora, no salário e nas hipóteses atuariais do Plano Anterior, apurados no dia imediatamente anterior à Data Efetiva do Plano. Configurada esta opção, o Participante renunciou, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer outro benefício pelo Plano Anterior, passando os direitos do Crédito de Migração a serem regidos por este Plano.	**Ajuste de numeração.**
14.2 Os Empregados de Patrocinadora, Participantes do Plano Anterior, que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, terão direito a exercer a opção por este Plano CD Rumos, no prazo de 90 (noventa) dias contados a	**15.2.** Os Empregados de Patrocinadora, Participantes do Plano Anterior, que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, terão direito a exercer a opção por este Plano CD Rumos, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data	**Ajuste de numeração.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
partir da data de cessação da suspensão dos respectivos contratos, a partir de quando poderão efetuar as contribuições previstas no item 5.1 e fazer jus às contribuições previstas no item 5.2 deste Regulamento.	de cessação da suspensão dos respectivos contratos, a partir de quando poderão efetuar as contribuições previstas no item 5.1 e fazer jus às contribuições previstas no item 5.2 deste Regulamento.	
14.3 Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício, pelo Plano Anterior, na Data Efetiva do Plano, continuarão recebendo seus Benefícios pelo Plano Anterior de acordo com os critérios ali estabelecidos.	**15.3.** Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício, pelo Plano Anterior, na Data Efetiva do Plano, continuarão recebendo seus Benefícios pelo Plano Anterior de acordo com os critérios ali estabelecidos.	**Ajuste de numeração.**
14.4. Os Participantes Vinculados, pelo Plano Anterior, aguardando o início de recebimento do Benefício por Desligamento, terão garantido o seu direito ao benefício pelo Plano Anterior a partir da data do cumprimento das elegibilidades.	**15.4**. Os Participantes Vinculados, pelo Plano Anterior, aguardando o início de recebimento do Benefício por Desligamento, terão garantido o seu direito ao benefício pelo Plano Anterior a partir da data do cumprimento das elegibilidades.	**Ajuste de numeração.**
14.5. Aos Empregados de Patrocinadora, Participantes do Plano Anterior, que não optarem pela inscrição neste Plano CD Rumos será assegurada a manutenção dos direitos no Plano Anterior.	**15.5.** Aos Empregados de Patrocinadora, Participantes do Plano Anterior, que não optarem pela inscrição neste Plano CD Rumos será assegurada a manutenção dos direitos no Plano Anterior.	**Ajuste de numeração.**
Capítulo 15 – Das Disposições Transitórias	**Capítulo 16 – Das Disposições Transitórias**	**Ajuste de numeração do Capítulo.**
15.1. Considerando aspectos operacionais decorrentes da reformulação do Plano, a Sociedade implantará as disposições previstas neste Regulamento, no prazo de até 180 (cento e	**16.1.** Considerando aspectos operacionais decorrentes da reformulação do Plano, a Sociedade implantará as disposições previstas neste Regulamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta)	**Ajuste de numeração.**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
oitenta) dias, contados da data de sua aprovação pela autoridade competente.	dias, contados da data de sua aprovação pela autoridade competente.	
15.2. As disposições de transição, considerando o previsto no item 15.1, serão definidas por meio de deliberação expressa do Conselho Deliberativo da Sociedade, quando da aprovação deste Regulamento pela autoridade competente, desde que não haja comprometimento das condições atualmente previstas.	**16.2.** As disposições de transição, considerando o previsto no item **16.1**, serão definidas por meio de deliberação expressa do Conselho Deliberativo da Sociedade, quando da aprovação deste Regulamento pela autoridade competente, desde que não haja comprometimento das condições atualmente previstas.	**Ajuste de numeração e de referência.**